



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série		90\$		48\$
A 2.ª série		80\$		43\$
A 3.ª série		80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual são estabelecidos salários mínimos para os operários vidraceiros no período de paralisação das fábricas:

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:954 — Cria a secretaria notarial de Mangualde.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:955 — Abre um crédito destinado a transportes aos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a União Sul-Africana notificado a sua adesão à Convenção assinada em Paris em 31 de Outubro de 1938 que modificou a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 9:329 e 9:330 — Reforçam, respectivamente, as verbas do n.º 1) do artigo 375.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Angola e da alínea a) do n.º 1) do artigo 213.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:331 — Torna obrigatório aos vendedores de artigos pirotécnicos proteger as suas montras, ou locais onde estes estejam expostos, por toldos ou qualquer outro meio, de forma a evitar a incidência dos raios solares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Salários mínimos para os operários vidraceiros no período de paralisação das fábricas

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social:

Ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e 29:006, de 17 de Setembro de 1938, estabeleço para os operários da indústria de vidraça, durante o período da paralisação das fábricas nos anos de 1939 e 1940, os seguintes salários mínimos:

Sopradores:

Oficiais:

75\$ semanais nos primeiros três meses.
100\$ semanais nos meses seguintes.

1.ºs ajudantes — 80 por cento do subsídio dos oficiais.
2.ºs ajudantes — 65 por cento do subsídio dos oficiais.

Estendedores:

Oficiais:

75\$ semanais nos primeiros três meses.
100\$ semanais nos meses seguintes.

1.ºs ajudantes — 40 por cento do subsídio dos oficiais.
2.ºs ajudantes — 32 por cento do subsídio dos oficiais.

Cortadores:

60\$ semanais nos primeiros três meses.
80\$ semanais nos meses seguintes.

O pagamento destes salários, correntemente designados por subsídios de inlavor, ficam, até ao início da campanha de 1939-1940, a cargo das empresas que fizeram a campanha anterior, e no próximo ano de 1940, até ao início da futura campanha, a cargo das empresas que fizerem a de 1939-1940.

28 de Setembro de 1939. — *M. Rebelo de Andrade*, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 29:954

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Mangualde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:955

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a transportes aos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 81.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 160.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da República Francesa dirigida à Legação de Portugal em Paris, a União Sul-Africana notificou em 31 de Julho de 1939 a sua adesão à Convenção assinada em Paris em 31 de Outubro de 1938 que modificou a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926.

Lisboa, 29 de Setembro de 1939.— Pelo Director Geral, *V. da Cunha.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto

n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente na colónia de Angola, destinada a «Deslocações do pessoal:— Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia: a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 20.000,00, a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Outubro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 9:330

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné, destinada a «Deslocação do pessoal:— Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia: a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 3.000\$, a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 3 de Outubro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Portaria n.º 9:331

Tendo-se manifestado um incêndio numa montra onde se encontravam expostos artificios pirotécnicos, devido à combustão espontânea causada pela prolongada e forte irradiação solar, e tornando-se necessário prevenir o perigo apontado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Comércio e Indústria:

1.º Os vendedores de artificios pirotécnicos são obrigados a proteger as suas montras, ou locais onde estes estejam expostos, por toldos ou qualquer outro meio, de forma a evitar a incidência dos raios solares.

2.º A inobservância destas determinações será punida nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 14:488, de 27 de Outubro de 1927, que regula o comércio de artificios pirotécnicos.

Ministério do Comércio e Indústria, 3 de Outubro de 1939.— O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite.*